



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

OFÍCIO Nº 05/2020-CONT. GERAL DO MUNICÍPIO

São Pedro dos Crentes/MA, 12 de junho de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes
Nesta

Referência: Contrato nº 044/2020 (fornecimento de combustíveis).

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando inicialmente Vossa Excelência, na condição de representante da Controladoria Geral do Município, com base nas atribuições a mim conferidas, em auditoria de rotina do controle interno sobre os contratos vigentes no ano de 2020, verificamos que no Contrato nº 044/2020 (fornecimento de combustíveis), firmado por esta Administração e a empresa L N COMBÚSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.225.609/0001-33, com inscrição estadual de nº 12.245.100-7, representada pelo Sr. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado no mencionado contrato, **para informar que** houve uma variação negativa de preços desde o início de sua vigência até o dia de hoje, caracterizando evento imprevisível que tornou desequilibrada a relação contratual inicialmente firmada.

Neste contexto, vale lembrar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) estabelece o poder dever da Administração para rever os contratos quando ocorrer um desequilíbrio que possa comprometer o seu cumprimento, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

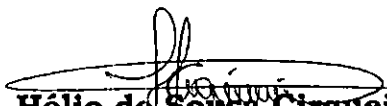
manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Assim, recomendo que o gestor do Contrato nº 044/2020 (fornecimento de combustíveis) abra procedimento administrativo com a finalidade de efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, conforme orienta o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado.

Ressalto que na notificação a ser enviada ao representante da contratada deve ser destacado que a não concordância com a alteração dos valores cobrados, implicará na realização de nova licitação com a consequente rescisão do Contrato nº 044/2020 (fornecimento de combustíveis).

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Hélio de Sousa Cirqueira
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

NOTIFICAÇÃO

À Empresa,

L N COMBUSTÍVEL LTDA

Na pessoa do seu representante legal

Sr. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA

Cumprimentando-o, primeiramente, compareço perante Vossa Senhoria, para informar e após notificá-lo do seguinte:

Recentemente fui informado pela Controladoria Geral deste Município, na pessoa de seu representante legal que houve uma **variação negativa de preços** em relação aos combustíveis e, segundo entendimento da Controladoria que cita inclusive que também é esse o entendimento tanto do Tribunal de Contas da União como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que, em havendo **variação negativa de preços**, o gestor municipal se obriga a propor à empresa contratada um reequilíbrio financeiro contratual, ou seja, que os futuros pagamentos sejam feitos com base no preço real praticados atualmente (o preço da bomba) e não do preço contratado anteriormente.

Vários fatores podem ter acarretado essa diminuição nos preços dos combustíveis, por si tratar de produto que depende de comércio exterior, valor de dólar entre outras coisas, mas a causa mais provável dessa diminuição foi a questão da PANDEMIA DA COVID 19 ocasionando essa queda, em razão da diminuição do consumo.

Desta forma, não restou outra alternativa a este gestor municipal, senão NOTIFICAR vossa Senhoria para propor um **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO** que não causará nenhum prejuízo às partes. Segue em anexo a orientação da Controladoria do Município com as devidas fundamentações legais.

Fincando, por tanto, a empresa, em concordando com o aqui proposto, com a obrigação de apresentar uma planilha contendo os novos valores praticados no mercado (mercado interno), que pela rigidez que o prazo requer, seja de no máximo 24 horas, para que se possa formalizar os trâmites legais.

Sendo só para o momento e, convicto de Vossa compreensão.

São Pedro dos Crentes-MA, aos 12 dias de junho de 2020.


Lahésio Rodrigues do Bonfim

Prefeito Municipal

Recbda em 12/06/2020





L. N. COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 09.225.609/0001-33 INSC. EST. 12.245.100-7
RUA LÍRIOS, Nº 723, CENTRO
SÃO PEDRO DOS CRENTES MARANHÃO
CEP: 65.978-000

Fone: (99) 98249-8517– Email: isabellavieira032010@hotmail.com

GASOLINA	4,590
DIESEL S-500	3,290
DIESEL S-10	3,390



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Assunto: Requerimento de Reequilíbrio Econômico Financeiro

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, para exame e emissão de parecer quanto ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do **Contrato nº 044/2020**, de um lado o **Município de São Pedro dos Crentes -MA**, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no **CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lahesio Rodrigues do Bonfim**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa **LN COMBUSTÍVEL LTDA**, estabelecida à Rua Lírios do Vale, nº 723, na Cidade de São Pedro dos Crentes - MA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 09.225.609/0001-33**, e **inscrição estadual nº 12.245.100-7**, neste ato representada pelo Sr. **JOSAFAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do **RG nº 1462487 SSP/MA**, inscrito no **CPF nº 475.178.833-72**, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" e, de conformidade com os elementos constantes no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e seus anexos.

O contrato original tem por objeto **TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES.**

Quanto ao Termo Aditivo, este trata, em especial, Reequilíbrio Econômico Financeiro, sobre a justificativa, "Vários fatores podem ter acarretado essa diminuição nos preços dos combustíveis por si tratar de produto que depende do comércio exterior, valor de dólar entre outras coisas, mas a maior causa provável dessa diminuição foi a questão da Pandemia da Covid 19 ocasionando essa queda, em razão da diminuição do consumo".

O presente processo está instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: ofício controladoria notificando o Senhor Prefeito, notificação a empresa; a minuta do Termo Aditivo.

É o breve relato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 - CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

II - ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A revisão /realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômica - financeira desde que a alteração tenha sido provocada por causa extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÁ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

De acordo com o artigo 17 do decreto nº 7892/13, não há dúvidas de que os preços registrados podem ser revistos tanto para mais quanto para menos ex vi:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses : 1) preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (artigo. 18 do decreto nº 7892/13 e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados ou seja, preços registrados encontram-se aos praticados no mercado-(art. 19 do decreto nº. 7892/13).

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico – aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo – proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

III – CONCLUSÃO

Vista de todo o exposto, esta Procuradoria Entende, conclui e opina, pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico financeiro .

É o parecer

São Pedro dos Crentes/MA, 15 de junho de 2020.

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA
OAB/MA, nº 15500
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 009/2019



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

Por este 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2020, de um lado o Município de São Pedro dos Crentes -MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa LN COMBUSTÍVEL LTDA, estabelecida à Rua Lírios do Vale, nº 723, na Cidade de São Pedro dos Crentes - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.225.609/0001-33, e inscrição estadual nº 12.245.100-7, neste ato representada pelo Sr. JOSAFAN VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1462487 SSP/MA, inscrito no CPF nº 475.178.833-72, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" e, de conformidade com os elementos constantes no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente Termo Aditivo, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual rege-se à segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

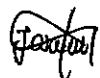
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a alteração da CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS, constante no Contrato nº 044/2020, que resultou do Pregão Presencial nº 002/2020, aqui materializado através do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS do Contrato nº 044/2020, passa a vigor com a seguinte redação: Devido a ocorrência de variação negativa de preços em relação aos combustíveis, conforme documentos que seguirão como anexos e farão parte integrantes do presente Termo Aditivo (Ofício 05/2020 e Notificação à Empresa licitada). Desta forma, os preços dos referidos combustíveis, passarão a ser pagos pelo valor constante na bomba no dia do respectivo fechamento para pagamento mensal, que deverá ser precedido de planilha atualizada no dia do referido fechamento, encaminhadas pela empresa licitada ao setor responsável pelo pagamento, observado o valor máximo constante na proposta originalmente fixada no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo aditivo tem como objetivo formalizar o reequilíbrio financeiro do contrato, com amparo legal nas disposições do art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

 31.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas iniciais do Contrato nº 044/2020 não atingidas pelo presente aditivo contratual permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2020, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor.

São Pedro dos Crentes -MA 16 de junho de 2020

31

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal



Empresa Contratada
LN COMBUSTÍVEL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome Joquebede Neres de Carvalho Alves
CPF 607.104.503-70

Nome Robson J. Nascimento
CPF 522193483-34